

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 14/03/01

13.03.01


Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1903 /2001

PROJETO DE LEI 2001

(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

Dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – O Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Treinamento Operacional Coronel Luiz Carlos da Fonseca Cardoso.

Art. 2º – O Governo do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, tomará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

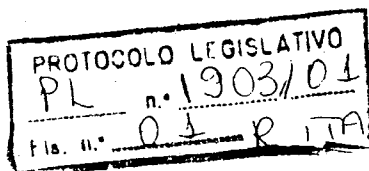
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é homenagear o responsável por vários contatos realizados junto aos bombeiros do Japão, que culminaram com a assinatura de convênios que propiciou a construção das torres de treinamentos do Centro de Treinamento Operacional e com a transferência de know-how dos bombeiros daquele país para os nossos homens.

As transformações que ocorreram nos treinamentos de nossos bombeiros a partir do trabalho realizado pelo saudoso Coronel Cardoso, são incalculáveis. Atualmente, são considerados o Corpo de Bombeiros melhor preparado do país.

008 07/03/01 PM 3:25:4



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Esta homenagem é o pouco que podemos fazer em memória deste valente bombeiro, que nos deixou no dia 06 de março do corrente ano, que pela sua coragem e dedicação, honrou o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



RAJÃO
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB